



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO N.º 152/2018

DISPENSA POR LICITAÇÃO N.º 09/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 938.311.109-72 e RG n.º 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.776.284/0012-53, estabelecida na Rua Xingu, 833, município de Pato Branco, estado Paraná, CEP. 85.502-090, neste ato representada pela Sra. **Carla Andrea da Costa Rodriguez Sgarbossa**, inscrita no CPF n.º 004.213.429-35, residente e domiciliada em Pato Branco, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal n.º 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 09/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pelo disposto no artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MENOR APRENDIZ**, no âmbito do Município de Coronel Vivida, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.034 de 14/07/2008, Constituição Federal/88 e na Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/1990.

Item	Qtde	Und	Cód. PMCV	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	17	Mês	18559	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, NA ÁREA DE FORMAÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NA MODALIDADE EAD, COMPATÍVEL COM ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS POR MENOR APRENDIZ	175,00	2.975,00

CLÁUSULA TERCEIRA: JUSTIFICATIVA

Conforme os termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2018 de 31/01/2018, com todo o regramento visando a seleção do aprendiz no âmbito municipal, sendo necessário além da parte prática, toda a parte teórica, para ser ministrada por entidade competente.

O prazo de contratação do aprendiz será de no máximo 17 (dezesete) meses, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, com salário de acordo com a carga horária exercida.

Optou-se pela contratação com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pois realiza serviço de formação com reconhecida capacidade. O curso de aprendizagem será desenvolvido por meio de atividades em EAD – Educação a distância, conforme conteúdo programático apresentado e implementado por meio de contrato de trabalho especial de aprendizagem, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a responsabilidade da entidade habilitada. Além disso, a proposta de preços é vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: A entidade empresa para execução dos serviços, deverá:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- I. Possuir Programa de Aprendizagem na área de formação de Assistente Administrativo, na modalidade EAD – Educação à distância, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo aprendiz.
- II. Possuir equipe técnica com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais, com conhecimento para o acompanhamento necessário.
- III. Exibir o conteúdo do Programa de Aprendizagem, bem como comprovar sua validação/homologação junto ao MTE.
- IV. Oferecer os materiais necessários para apoio, como: instalação do programa do curso, o acesso do aprendiz, material pedagógico, suporte e orientação presencial e online.

Parágrafo segundo: O curso será realizado na sua totalidade na sede do Contratante, por meio de computador exclusivo para o aprendiz, onde ele deverá acessar e realizar a parte teórica nas terças e quintas-feiras no horário das 13:30 as 17:30 h, e a parte prática nas segundas, quartas e sextas-feiras no horário das 13:30 as 17:30 h, podendo ser alterado os dias conforme dispor a grade do curso, com um total de 1.232 horas.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal no Departamento Administrativo do CONTRATANTE, mensalmente, no horário de expediente, **juntamente com o relatório do serviço executado no mês de referência.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente a nota fiscal relativa ao serviço será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização do serviço, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód. reduzido
10/03	FMIA	10.003.08.243.0022.6.047	3.3.90.39.05	000	3813

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 17 (dezessete) meses, iniciando em 13 de agosto de 2018, com término em 12 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado caso ocorra reprogramação do cronograma, conforme com o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

CLÁUSULA OITAVA: CRITÉRIO DE REAJUSTE

Parágrafo único: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA: ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Contratante.

Parágrafo segundo: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo terceiro: Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para execução do contrato.

Parágrafo quarto: Disponibilizar técnicos capacitados para o trabalho.

Parágrafo quinto: Cumprir o cronograma acordado com a empresa, conforme desempenho das tarefas executadas.

Parágrafo sexto: Realizar as atividades propostas.

Parágrafo sétimo: Fornecer material didático e certificado ao participante que obtiver aproveitamento e assiduidade superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo oitavo: Fornecer os recursos físicos e materiais humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo nono: Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da aprendizagem do jovem aprendiz.

Parágrafo décimo: Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva.

Parágrafo décimo primeiro: Monitorar a frequência nas atividades.

Parágrafo décimo segundo: Repassar a administração municipal, quando solicitado, declaração de matrícula do aluno e resultados das avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.

Parágrafo segundo: Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo terceiro: O Contratante, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

Parágrafo quarto: Fornecer antecipadamente os dados cadastrais do participante, conforme ficha cadastral do participante selecionado.

Parágrafo quinto: Definir e obedecer, em comum acordo com a empresa/entidade, as datas e horários para realização da aprendizagem.

Parágrafo sexto: Recrutar, selecionar o menor/jovem aprendiz.

Parágrafo sétimo: Encaminhar para a empresa contratada os documentos necessários do aluno para efetivar a matrícula do mesmo.

Parágrafo oitavo: A responsabilidade pelo acompanhamento e supervisão municipal do Programa fica a cargo da Divisão de Recursos Humanos do município.

Parágrafo nono: Cumprir com suas obrigações enquanto empregador, conforme legislação vigente.

Parágrafo décimo: Acompanhar e estimular a frequência do aluno no ensino regular, solicitando declaração de frequência escolar semestralmente.

Parágrafo décimo primeiro: Obedecer os critérios legais e do edital de seleção do Programa de Aprendiz.

Parágrafo décimo segundo: Disponibilizar local e computador para que sejam assistidas as aulas da aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) Inexecução total de obrigações contratuais;

b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar a contratação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

f) Má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la, se improcedente; a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) Dos serviços corretamente executados;

b) De outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato ao Diretor do Departamento de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 61/2018 de 21 de março de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo Sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas as contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o participante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo quarto: Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente todas as cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em

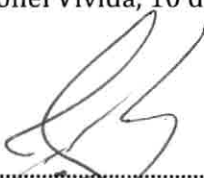


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 10 de agosto de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Carla Andrea da Costa Rodriguez Sgarbossa
Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial - SENAI
Contratada

Testemunhas: _____



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Patro Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ/A3, ou=Autenticado por AR IESCAP
PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:13934031000161
Dados: 2018.08.17 17:55:08 -03'00'

Segunda-Feira, 20 de Agosto de 2018

Ano I – Edição Nº 0024

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 152/2018 – Dispensa de Licitação nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, CNPJ nº 03.776.284/0012-53. Objeto: Contratação de entidade para realização do Curso de aprendizagem profissional em serviços administrativos, na modalidade EAD – Educação a Distância, para desenvolvimento do programa menor aprendiz, voltado a 1 (um) participante. Valor total estimado de R\$ 2.975,00. Coronel Vivida, 10 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod276855

CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO–Ata de Registro de Preços nº 41/2018 Pregão Presencial nº 24/2018.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: MARICLEIA DE LARA, CNPJ nº 22.533.273/0001-34. Considerando a solicitação da DETENTORA e conforme previsto na Ata, cláusula décima primeira, parágrafo terceiro e seguintes, fica RESCINDIDA de forma AMIGÁVEL a Ata de Registro de Preços nº 41/2018, a partir de 10.07.2018. Coronel Vivida, 10 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod276872

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 07/2018. OBJETO: alienação de imóveis inservíveis de propriedade do município de Coronel Vivida, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.847/2018. Prazo de vigência: 60 meses. ALIENANTE: Município de Coronel Vivida. COMPRADORAS:

CONTRATO Nº	COMPRADORA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
147/2018	MADEIREIRA SERBEMA LTDA-EPP	79.849.022/0001-80	72.456,00
148/2018	BANDEIRANTES AMBIENTAL LTDA	05.325.975/0001-03	282.002,00
149/2018	PIZZATTO MARMORES E GRANITOS LTDA-ME	17.870.802/0001-55	42.684,80

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod276873

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2018 – Pregão Presencial nº 89/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: VALDOMIRO CAPRINI-ME, CNPJ nº 06.121.269/0001-02. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de solda elétrica com fornecimento de material, para frota de veículos e máquinas da administração municipal. Valor total estimado R\$ 6.300,00. Prazo: 12 meses, 13.08.2018 a 12.08.2019. Coronel Vivida, 10 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod276874

OUTROS ATOS

EDITAL 001/2018

OBJETO: Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/09 e dos Decretos Municipais nº 4.269, de 02 de março de 2010, 4.389, de 11 de outubro de 2010 e nº 4.427, de 13 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 2.232, de 02 de junho de 2010.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR e a Assessoria Jurídica convocam todos os titulares de precatórios do Município de Coronel Vivida-PR, para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, dando no mínimo o deságio de 35% (trinta e cinco por cento), conforme dispõe o inciso III, do § 8º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/09, e dos Decretos Municipais nº 4.269, de 02 de março de 2010, 4.389, de 11 de outubro de 2010 e nº 4.427, de 13 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 2.232, de 02 de junho de 2010.

1. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

1.1–O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com a Municipalidade de Coronel Vivida-PR deverá ser protocolizado entre 21 de agosto de 2018 à 21 de setembro de 2018, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no protocolo geral do Município, localizado na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Angelo Mezzomo, centro, na cidade de Coronel Vivida-PR.

1.2–Serão indeferidos liminarmente os pedidos entregues fora do prazo retro estipulado.

2. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

2.1–Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I – percentual do deságio;

II – se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

III – se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta;

IV – que o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo TJ/PR, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio;

3. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis em conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

4. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1–Findo o prazo de apresentação, as propostas serão analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios definidos na Lei Municipal nº 2.232, de 02 de junho de 2010 e no Decreto Municipal nº 4.427, de 13 de dezembro de 2010, cuja lista será divulgada no site www.coronelvivida.pr.gov.br.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

5.1–Será concedido o prazo de cinco dias, após a divulgação da lista preliminar no site www.coronelvivida.pr.gov.br, para eventuais impugnações.

5.2 – Será convocada sessão da Câmara de Conciliação para análise das impugnações e aprovação da lista definitiva, que será encaminhada ao Tribunal de Justiça, a quem incumbirá a efetivação dos depósitos;

5.3 – Após o envio das propostas ao Tribunal de Justiça do Paraná, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos;

6. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

Serão contempladas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na conta administrada pelo Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

7. DAS INFORMAÇÕES

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: administracao@coronelvivida.pr.gov.br - Coronel Vivida, 17 de agosto de 2018.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Priscila Gregolin Gugik

OAB/PR nº 51.356

Cod276877